



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3336**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 31/07/1990

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 48/1990. Reajusta vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 23

**Posição:** 31

**Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: Servidores da prefeitura  
ex: 23  
ordem: 31  
nº pfs: 04

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

48/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Reajustando vencimentos dos funcionários estatutários da Prefeitura Municipal.

### MOVIMENTO

1 Recebido em 16.08.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 16.08.90

3 Apresentado ao gabinete - 21.08.90.

4 Assinado - 21.08.90.

5 Arquivado - 10 -

6

7

8

9

10

Deixa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 14 de Agosto

de 19 90

Of. Nº : CJ-1408/90

Assunto : Mensagem - encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação e aprovação dessa Câmara o Projeto de Lei em anexo, que visa o reajustamento dos vencimentos dos funcionários estatutários desta Prefeitura.

Como é do conhecimento de V.Exa. e dos nobres Vereadores, é preciso que façamos o reajustamento nos vencimentos dos nossos servidores, para que tenham o normal acompanhamento às metas de reposição das perdas salariais ocorridas até a presente data.

Certos de que o Projeto de Lei que ora apresentamos encontrará o inteiro apoio e a aprovação por parte dos ilustres representantes dessa Câmara, queremos nesta oportunidade reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. José Gonzaga Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO-LEI Nº 201 de 14 de agosto de 1990

## REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, com efeitos retroativos a 1º de Agosto de 1.990, os vencimentos dos Funcionários Estatutários desta Prefeitura, como constam dos anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei, como se segue:

- Anexo I - Proporcional a 5:30 horas;
- Anexo II - relativo a 8:00 horas - horário corrido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG,  
14 de Agosto de 1.990.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE Instalação

EM 04 DE Agosto DE 1990

Yves Mello  
PRESIDENTE

*A manter a legal*

*e constitucional*

*Yves Mello*

*E legal e Constitucional*

*Yves Mello*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM URGÊNCIA DISCUSSÃO POR

URGÊNCIA

EM 04 DE Agosto DE 1990

Yves Mello  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 04 DE Agosto DE 1990

Yves Mello  
PRESIDENTE





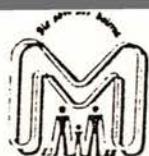
# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO I

RELATIVO A 5:30 HORAS = (ESTATUTÁRIOS).



NIVEIS GRUPOS \	1	2	3	4	5	6	7	8
I	6.642,00	646,00	1.292,00	1.938,00	2.584,00	3.230,00	3.876,00	4.522,00
		7.105,00	7.754,00	8.400,00	9.046,00	9.692,00	10.338,00	10.984,00
II	7.190,00	719,00	1.438,00	2.157,00	2.876,00	3.595,00	4.314,00	5.033,00
		7.909,00	8.628,00	9.347,00	10.066,00	10.785,00	11.504,00	12.223,00
III	8.095,00	809,00	1.618,00	2.427,00	3.236,00	4.045,00	4.854,00	5.663,00
		8.904,00	9.713,00	10.522,00	11.331,00	12.140,00	12.949,00	13.758,00
IV	9.398,00	940,00	1.880,00	2.820,00	3.760,00	4.700,00	5.640,00	6.580,00
		10.338,00	11.278,00	12.218,00	13.158,00	14.098,00	15.038,00	15.978,00
V	10.906,00	1.091,00	2.182,00	3.273,00	4.364,00	5.455,00	6.546,00	7.637,00
		11.997,00	13.088,00	14.179,00	15.270,00	16.361,00	17.452,00	18.543,00
VI	13.935,00	1.393,00	2.786,00	4.179,00	5.572,00	6.965,00	8.358,00	9.751,00
		15.325,00	16.721,00	18.114,00	19.507,00	20.900,00	22.293,00	23.686,00
VII	17.763,00	1.776,00	3.552,00	3.528,00	7.104,00	8.880,00	10.656,00	12.432,00
		19.539,00	21.315,00	23.091,00	24.867,00	26.643,00	28.419,00	30.195,00
VIII	22.682,00	2.268,00	4.536,00	6.804,00	9.072,00	11.340,00	13.608,00	15.876,00
		24.950,00	27.218,00	29.486,00	31.754,00	34.022,00	36.290,00	38.558,00
IX	28.936,00	2.894,00	5.788,00	8.682,00	11.576,00	14.470,00	17.364,00	20.258,00
		31.830,00	34.724,00	37.618,00	40.512,00	43.406,00	46.300,00	49.194,00
X	40.255,00	4.025,00	8.050,00	12.075,00	16.100,00	20.125,00	24.150,00	28.175,00
		44.280,00	48.305,00	52.330,00	56.355,00	60.380,00	64.405,00	68.430,00
XI	44.282,00	4.428,00	8.856,00	13.284,00	17.712,00	22.140,00	26.568,00	30.996,00
		48.710,00	53.138,00	57.566,00	61.994,00	66.422,00	70.850,00	75.278,00



## PREFEITURA DE MONTES CLAROS

ANEXO II



RELATIVO A 8:00 HORAS - (ESTATUTÁRIOS)

EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 1.990.

NIVEIS GRUPOS	1	2	3	4	5	6	7	8
I	7.805,00	780,00	1.560,00	2.340,00	3.120,00	3.900,00	4.680,00	5.460,00
		8.585,00	9.365,00	10.145,00	10.925,00	11.705,00	12.485,00	13.265,00
II	7.805,00	780,00	1.560,00	2.340,00	3.120,00	3.900,00	4.680,00	5.460,00
		8.585,00	9.365,00	10.145,00	10.925,00	11.705,00	12.485,00	13.265,00
III	8.830,00	883,00	1.766,00	2.649,00	3.532,00	4.415,00	5.298,00	6.181,00
		9.713,00	10.596,00	11.479,00	12.362,00	13.245,00	14.128,00	15.011,00
IV	10.251,00	1.025,00	2.050,00	3.075,00	4.100,00	5.125,00	6.150,00	7.175,00
		11.276,00	12.301,00	13.326,00	14.351,00	15.376,00	16.401,00	17.426,00
V	11.897,00	1.190,00	2.380,00	3.570,00	4.760,00	5.950,00	7.140,00	8.330,00
		13.087,00	14.277,00	15.467,00	16.657,00	17.847,00	19.037,00	20.227,00
VI	15.202,00	1.520,00	3.040,00	4.560,00	6.080,00	7.600,00	9.120,00	10.640,00
		16.722,00	18.242,00	19.762,00	21.282,00	22.802,00	24.322,00	25.842,00
VII	19.378,00	1.938,00	3.876,00	5.814,00	7.752,00	9.690,00	11.628,00	13.566,00
		21.316,00	23.254,00	25.192,00	27.130,00	29.068,00	31.006,00	32.944,00
VIII	24.745,00	2.474,00	4.948,00	7.422,00	9.896,00	12.370,00	14.844,00	17.318,00
		27.219,00	29.693,00	32.167,00	34.641,00	37.115,00	39.589,00	42.063,00
IX	31.567,00	3.157,00	6.314,00	9.471,00	12.628,00	15.785,00	18.942,00	22.099,00
		34.724,00	37.881,00	41.038,00	44.195,00	47.352,00	50.509,00	53.666,00
X	43.915,00	4.391,00	8.782,00	13.173,00	17.564,00	21.955,00	26.346,00	30.737,00
		48.306,00	52.697,00	57.088,00	61.479,00	65.870,00	70.261,00	74.652,00
XI	48.306,00	4.831,00	9.662,00	14.493,00	19.324,00	24.155,00	28.986,00	33.817,00
		53.137,00	57.968,00	62.799,00	67.630,00	72.461,00	77.292,00	82.123,00